



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 58/2023

**AUTORIA:** Vereador Paulo Grola

**RELATOR:** Vereador Evandro Miranda

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Grolla que dispõe sobre ‘*o descarte consciente para recolhimento e destinação de lâmpadas, pilhas, baterias comuns e de telefones celulares e outros*’ no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:** Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Pois bem, conforme bem destacado no parecer da i. Procuradoria, o presente projeto viola o princípio da necessidade legislativa, haja vista já existir normas gerais a nível federal, bem como legislação específica que já trata sobre o mesmo tema a nível estadual (Lei Estadual nº 9.941/2012) e, inclusive, municipal (Lei Municipal nº 7.227/2015), o que o faz ser um projeto com vícios de legalidade e constitucionalidade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**VOTO DO RELATOR:** após análise do referido projeto, verifica-se que o mesmo padece de vícios de constitucionalidade e legalidade. Por tal razão, voto pela devolução ao autor.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o relator.

**DECISÃO:** após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, decidiu pela devolução do mesmo ao autor.

Sala das Comissões, aos 16 de outubro de 2023.

**Ely Escarpini – Presidente**

**Evandro Miranda – Relator**

**Diogo Pereira Lube - Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

